

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 017/2004

LEI Nº 502 /2004

PROJETO DE LEI Nº 020/2004

DATA 03 / 11 / 2004

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 020 /
2004, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNI-
CIPAL;

A P R O V A :

Art. 1º. Ficam os contribuintes de Marechal Floriano, devedores do **IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU**, vencidos até 31.12.2003, isentos do pagamento de juros e multa, incidentes sobre os valores de Dívida Ativa.

Parágrafo único - Para urufruir dos benefícios instituídos por esta Lei, os contribuintes deverão efetuar o respectivo pagamento em Cota Única, até 31.11.2004.

Art. 2º. Somente serão beneficiados por esta Lei, os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU, referente ao exercício de 2004.

Art. 3º. Findo o prazo determinado no Parágrafo Único, cessarão os benefícios desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a contar de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 21 de outubro de 2004.


JOSE JOAQUIM STEIN
PRESIDENTE


SÉRGIO STEIN
VICE-PRESIDENTE


ODETE LENCKE CARDOSO
SECRETÁRIA

IV – Aperfeiçoamento de recursos humanos e valorização do servidor público.
V - Prioridade de investimentos à medida que visem a implantação de meios para: